



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0492/2021

“Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir vedação à nomeação para funções gratificadas de pessoas condenadas pelos crimes de maus-tratos aos animais.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relatora: Deputada Ana Caroline Campagnolo

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Relatoria os autos do Projeto de Lei nº 0492/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende a alteração da Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, cuja ementa é:

"Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina", para o fim de incluir vedação à nomeação para funções gratificadas de pessoas condenadas pelos crimes de maus-tratos aos animais.

Da Justificação do Autor retiro que:

[...]

O Projeto de lei ora apresentado busca vedar a nomeação de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais para cargos em comissão, objetivando a diminuição da violência contra os animais.

Enfatiza-se que o art. 32 da lei nº 9.605, de 19981, tipifica como crime a prática do "(...) ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar (...)" os animais, a resguardá-los, por inerentes vulnerabilidade e fragilidade.

A medida se somará àquelas que visam desestimular esse tipo de



conduta criminosa, haja vista que a vedação à nomeação, com certeza, irá refrear alguns ânimos tendentes a esta violência.
[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 21 de dezembro de 2021 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

No dia em 29 de março de 2022 foi aprovado o Requerimento de Diligências à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), com a resposta às Diligências tendo aportado nesta Casa em 1º de junho de 2021.

Em 3 de janeiro de 2023 a Proposição foi retirada de Tramitação, por força do art. 183, do Regimento Interno desta Casa, tendo sido arquivada em 16 de janeiro de 2023, em decorrência do fim da Legislatura, havendo sido desarquivada em 12 de abril de 2023.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto nos materiais, e, de igual modo, devem ser analisados os requisitos da legalidade e juridicidade.

Inicialmente, observo o cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, haja vista previsão do inciso III do art. 59¹ da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

¹ Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

III - leis ordinárias;

(CRFB/88), não se tratando de caso reservado à Lei Complementar, art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE)², pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada.

Dos demais aspectos reservados ao exame deste Colegiado, não vejo óbice ao prosseguimento da matéria em tela.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 00492/2021.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Caroline Campagnolo
Relatora

[...]

(CRFB/88)

² Art. 57. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Deputados.